CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2024

Regulamenta no âmbito do Município de Salvador a instauração de locais experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora – Programa SSA SANDBOX e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta no âmbito do Município de Salvador a instauração de locais experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora – Programa SSA SANDBOX, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos no modelo Sandbox, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entendem-se como Sandbox regulatório, mecanismo de ambiente experimental destinado à criação, desenvolvimento e teste de produtos, serviços e técnicas inovadoras com clientes reais por meio de procedimento facilitado pelas pessoas que exercem atividade econômica.

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo ao Sandbox regulatório tem como objetivos:
I - incentivar o desenvolvimento de Programas de ambiente regulatório experimental;
II - garantir o estímulo à inovação e às atividades tecnológicas;
III - estimular a pesquisa e o desenvolvimento e as tecnologias da informação e comunicação realizadas na produção das atividades, de modo a melhorar sua qualidade;
IV - planejar, promover, implementar e coordenar ações que possam fortalecer a economia derivada das atividades inovadoras;
V - apoiar as atividades inovadoras locais;
VI - contribuir para a competitividade empresarial no mercado local;
VII - promover o desenvolvimento socioeconômico da cidade;
VIII - desburocratizar a inovação e a modernização do ambiente negocial;
IX - promover parcerias com as entidades públicas e privadas do setor criativo e inovador.

Art. 4º - Com a finalidade do alcance dos objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Sandbox regulatório tem como diretrizes:
I - definir os ambientes do Sandbox regulatório;
II - fixar período de duração de cada ciclo experimental do programa;
III - publicar edital de fomento à inovação, estabelecendo os critérios, regras,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

procedimentos e termos inicial e final para a seleção dos participantes de cada ciclo experimental do programa;
IV - firmar procedimento de publicação da convocação dos participantes de cada ciclo experimental do programa;
V - priorizar os microempreendedores, micro e/ou pequenas empresas;
VI - submeter os experimentos que cumprirem os pré-requisitos estipulados no edital ao Conselho de ética em pesquisas científicas, para análise dos limites legais e éticos.

Artigo 4º - Poderão ser realizadas parcerias entre:
I – os órgãos governamentais do municipais, estaduais e federais;
II – as organizações não-governamentais (ONGs);
III – as empresas privadas;
IV – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação;
V – Núcleo de Inovação Tecnológica;
VI – empresas e organizações internacionais com *expertise* com o desenvolvimento e/ou execução de projetos bem sucedidos tangenciados pelo Sandbox regulatório.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de fevereiro de 2024.

DUDA SANCHES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Sandbox regulatório, ou programa de ambiente regulatório experimental, é um mecanismo de ambiente empírico destinado à criação, desenvolvimento e teste de produtos, serviços e técnicas inovadoras com clientes reais por meio de procedimento facilitado pelas empresas e empreendedores.

Integrando a Indústria 4.0, o Sandbox regulatório busca promover e incentivar a inovação e o desenvolvimento tecnológico, vide o art. 218 da Constituição Federal, bem como o empreendedorismo local e a competitividade econômica.

É através do programa de ambiente regulatório experimental que o empreendedor tem conhecimento prático dos riscos do negócio produzido sem prejudicar em larga escala a população consumidora, como ocorre na indústria farmacêutica e dos *games*.

Além disso, o Sandbox Regulatório possibilita ao empreendedor realizar testes de produtos, serviços e técnicas inovadoras sem muita burocracia, funcionando como uma flexibilização temporária das normas regulatórias para atuação da empresa em fase experimental.

Neste sentido, cumpre dizer que o Sandbox regulatório é um elemento catalisador para impulsionar a chegada da cidade inteligente em Salvador, cujo município torna-se capaz de criar estruturas necessárias para a resolução de problemas, em especial sociais, econômicos ou ambientais, eficazes e rápidas.

Ante o exposto, em prol da promoção e incentivo à inovação tecnológica, entende-se pela extrema relevância da temática na cidade de Salvador, portanto, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 22 de fevereiro de 2024.

DUDA SANCHES
Vereador